



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PARECER Nº: 88/2026 - Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 8258/2025

INTERESSADO: Ver. Dr. Marcelo Chehade

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 330/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 330/2025, que institui e regulamenta que condutor de veículos automotores vire à direita com semáforo tido como fechado, projeto intitulado “Direita Livre”, em horário noturno no Município de Santo André – SP.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Constituição Federal (art. 22, XI), uma vez que a proposta invade a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, além de interferir em atribuições exclusivas do Poder Executivo ao criar exceções às regras de circulação e sinalização viária sem o devido embasamento técnico da engenharia de tráfego, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 330/2025.

Sala das Comissões, em 2 de março de 2026,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FABIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 88/2026, pela
Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO na mesma data, referente ao Projeto de
Lei nº 330/2025.

Presidentes e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

DR. FABIO LOPES
Vereador

